



MENSAGEM Nº. 019/2022.

Carnaubal (CE), 16 de maio de 2022.

A Sua Excelência
Genilson Mendes da Silveira
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de
Carnaubal/CE.

Assunto: Iniciativa de Processo Legislativo - Projeto de Lei nº. 019/2022.

Senhor Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) nº 019/2022, desta data, sobre Lei Municipal que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL(CE) A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** conforme ser demonstrado na justificativa que segue como parte integrante desta.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidência, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade.

Atenciosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores Vereadores,

Por intermédio do Projeto de Lei (PL) nº. 019/2022 este Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desse colegiado e de toda a comunidade carnaubalense propositura legislativa sobre Lei Municipal que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL(CE) A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENDITO(CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto se justifica em face da necessidade de serviços de atendimento médico-hospitalar referentes a realização de cirurgias eletivas de médio porte.

Apesar de nosso centro de referência para cirurgias eletivas ser Tianguá, o Município de Carnaubal está com uma grande demanda de cirurgias reprimida, causando transtornos e sofrimentos para nossos pacientes conforme Anexo I no presente projeto.

Com a formalização do presente convênio, o Município poderá encaminhar ao Hospital Municipal de São Benedito pacientes locais que esperam há meses por cirurgias, aliviando assim a dor de tantos canaubalense, além de não ter impacto negativo nas contas públicas, pois o valor a ser repassado condiz com a realidade mercadológica de serviços hospitalares.

Os procedimentos cirúrgicos serão feitos naquele município, poupando os pacientes de viagens de longas distância para, Tianguá, Sobral e Fortaleza, bem como encurtar o tempo de espera para realização de cirurgias.

Cientes de que os Senhores, dentro do mais elevado espírito público, e como conhecedores das necessidades de nosso Município, darão pronta aprovação à matéria, antecipadamente agradeço.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos


JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 019 de 16 de maio de 2022.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CARNAUBAL(CE) A FIRMAR
CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
SÃO BENDITO(CE) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS “**

O Prefeito Municipal de Carnaubal faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Carnaubal - CE, autorizado a firmar convênio com o Município São Benedito -CE, inscrito no CNPJ sob Nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito -CE, limitado a transferência anual de recursos financeiros até o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Município de São Benedito (CE).

Art. 2º O convênio autorizado por esta Lei, tem como objetivo a consecução de serviços de atendimento médico-hospitalar na realização de cirurgias eletivas de médio porte no Hospital Municipal de São Benedito - CE, ao custo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cirurgia, com toda as despesas com profissionais, medicamentos, internação e alimentação inclusas.

Art. 3º Os beneficiários das cirurgias eletivas serão estritamente pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, que estiverem aguardando em fila de espera junto ao cadastro da Secretaria Municipal da Saúde, para a realização do procedimento cirúrgico eletivo.

§ 1º Para efeito desta, "procedimento cirúrgico eletivo" é todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização cirúrgica, a ser realizada em serviço de saúde ambulatorial/hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal da Saúde de Carnaubal, o acompanhamento e a fiscalização das atividades necessárias à materialização dos objetivos a serem alcançados na forma autorizada por esta Lei.



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Art. 4º As cirurgias eletivas de médio porte autorizadas nesta lei serão cesarianas, ligadura de trompas, hemorroidectomia, histerectomia, hernioplastias, colecistectomias, fistulectomia, colpoperineoplastia, mastectomia, cirurgias hérnias e outros procedimentos compatíveis de realização em hospital de médio porte.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal (CE), 16 de maio de 2022.





MINUTA DO CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Carnaubal (Primeiro Conveniente) e o Município de São Bendito - CE (Segundo Conveniente), objetivando o desenvolvimento de programa e parceria na assistência à saúde de Carnaubal - CE, no âmbito do SUS para Prestação de Serviços de Cirurgias Eletivas.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL - CE**, através da Prefeitura Municipal, sediada à Presidente Médice,, nº 167, inscrita no CNPJ sob o nº 07.7326.700/001-41, representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **Município SÃO BENEDITO - CE**, inscrita no CNPJ nº 07.778.129/0001-74, com sede na cidade de São Benedito, na Rua Paulo Marques, 378 - Centro, São Benedito - CE, 62370-000, representado neste ato pelo **Sr.(a) SAUL LIMA MACIEL**, doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, Artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde nº [8.080/90](#), em especial os Artigo 24, 25 e 26 e Lei nº [8.142/90](#) a Lei nº [8.666/93](#), em especial Artigo 116, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a execução pela **ENTIDADE** de cirurgias eletivas hospitalares/ambulatoriais a serem prestados a usuários do SUS.

1.2. Os serviços ora conveniados serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento da saúde, mediante compatibilização da demanda existente, recursos operacionais e disponibilidade dos recursos financeiros do Município de Carnaubal - CE.

1.3. Constitui objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o Município de Carnaubal e o Município São Benedito, através do "Hospital Municipal de São Benedito", visando a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, através da disponibilização de cirurgias eletivas, dentro das especialidades disponíveis da "instituição de saúde" e conforme prevê o Plano de Cirurgias Eletivas.



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

1.4. Os beneficiários das cirurgias eletivas serão estritamente pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, que estiverem aguardando, em fila de espera junto ao cadastro da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal - CE, para a realização do procedimento cirúrgico eletivo, custeadas pelo Município que seguirão sempre que possível os parâmetros da Tabela SUS, tendo parecer e encaminhamento médico.

1.5. Para efeito deste, "procedimento cirúrgico eletivo" é todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização cirúrgica, a ser realizada em serviço de saúde ambulatorial/hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Entidade segundo o seguinte Plano de Trabalho, pré-estabelecido para realização mensal de procedimentos cirúrgicos eletivos:

Nº Ord.	Descrição do Procedimento	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
01	Cesarianas		1.000,00	
02	Ligadura de trompas		1.000,00	
03	Hemorroidectomia		1.000,00	
04	Histerectomia		1.000,00	
05	Hernioplastias		1.000,00	
06	Colecistectomias		1.000,00	
07	Fistulectomia		1.000,00	
08	Colpoperineoplastia		1.000,00	
09	Mastectomia		1.000,00	
10	Cirurgias de Hérnia		1.000,00	
11	Outros		1.000,00	
Total			-	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

3.1 Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da ENTIDADE.



3.2. A ENTIDADE, não poderá cobrar das pessoas os atendimentos que forem prestados nos termos deste Convênio.

3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da ENTIDADE a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO, e ainda, a prestação de serviços conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE.

3.4. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelas despesas excedentes dos recursos a serem transferidos.

3.5. Será encaminhada à Entidade a documentação de autorização para cada cirurgia eletiva, estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

4.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

a) Elaborar todos os documentos necessários a implementação das cirurgias eletivas, objeto deste convenio em conformidade com a legislação aplicável;

b) Analisar as prestações de contas da ENTIDADE;

c) Efetuar avaliação, controle e fiscalização através de técnicos da Central de Regulação de Carnaubal - CE, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;

d) Comunicar a ENTIDADE, 30 (trinta) dia antes do término da vigência deste Convênio, sobre o interesse ou desinteresse do MUNICÍPIO em efetuar a prorrogação dele;

e) Apresentar junto ao Hospital Municipal de São Benedito, em tempo hábil, a documentação e qualificação do paciente para a realização da cirurgia;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE



5.1. Caberá à **ENTIDADE**:

- a) Cumprir as metas de atendimentos previstas neste Convênio;
- b) Prestar serviços de saúde através da disponibilidade de cirurgias eletivas, dentro das especialidades disponíveis do Hospital e de acordo com a demanda de procedimentos do Município;
- c) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal para prestação de contas;
- d) Manter sempre atualizado o registro dos procedimentos realizados às pessoas atendidas, em fichas ou prontuários individuais, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e à disposição dos agentes públicos;
- e) Atender todas as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nestes atendimentos;
- f) Notificar ao **MUNICÍPIO** e a Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de sua direção;
- g) Manter as dependências físicas em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- h) Permitir e facilitar o acesso de representante do Município a todos os documentos relativos à execução do objeto deste convênio, principalmente no que se refere aos procedimentos/prontuários médicos, bem como prestar todas e quaisquer informações solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS RECURSOS E PAGAMENTO

6.1. O valor do presente convênio fica estimado em até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais.

6.2. O pagamento pelos serviços prestados pela entidade objeto deste convênio será pago em até 30 (trinta) dias, após a Secretaria Municipal de Saúde, ter recebido da entidade a prestação de contas referente aos procedimentos realizados no período apurado.



6.3. O Pagamento será feito obrigatoriamente em conta vinculada a Entidade;

6.4. Na prestação de contas deverá obrigatoriamente constar o nome do paciente atendido com sua assinatura e identificação (RG, CPF e Comprovante de Residência), bem como o procedimento realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7. O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio incumbirão, pelo MUNICÍPIO a Secretaria Municipal de Saúde e pela ENTIDADE ao seu presidente ou representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8. O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses e, passará ao seu término, caso não haja nenhum questionamento, a prorrogar-se, automaticamente, mantendo-se inalterado os seus termos e condições, até que os participantes, de comum acordo, através de termos de aditamento, possam vir a deliberar acerca de alguma alteração, extinção do convênio ou, de alguma forma, que possa haver alguma deliberação em sentido contrário pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

9.3. Os valores devidos remanescentes, serão quitados pelo MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.



9.4. Da rescisão em caso de inadimplemento das obrigações assumidas a parte contrária poderá rescindir este convênio podendo ainda haver rescisão:

I - Pelo Município:

a) Se os objetivos buscados através do convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com Equidade de modo a atender o interesse público; e

b) Se houver mudanças nas diretrizes municipais relacionadas ao plano de trabalho para as cirurgias eletivas.

II - Pelo Hospital:

a) Se os objetivos buscados através do convênio apresentar em desconformidade com os propósitos e finalidades deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este Convênio poderá ser aditado e/ou modificado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pacientes atendidos, bem como para suplementar, se necessário o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do representante legal do MUNICÍPIO, desde que não haja modificação no objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

11.1. Independentemente dos procedimentos técnicos que nortearão a prestação dos serviços, objetivando a solução das questões da saúde da população de Carnaubal - CE, a ENTIDADE dará especial atenção a presteza no atendimento, na eficiência, na economicidade e na publicidade, que deverá ser dada aos usuários, da melhor forma para orientá-los.

11.2. As relações entre as partes far-se-á sempre de forma escrita e protocolada, de modo a se conhecer e dar publicidade de todas as tratativas, no controle dos serviços de saúde prestados a população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Carnaubal, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Carnaubal, 16 de maio de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE,
Prefeito Municipal de Carnaubal - CE

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal de São Benedito - CE

Instituição de Saúde
Presidente

TESTEMUNHAS:

1º _____ RG N° _____
2º _____ RG N° _____
3º _____ RG N° _____



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

ANEXO I



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com



DEMANDA REPRIMIDA DE CIRURGIAS ELETIVAS MUNICÍPIO: CARNAUBAL

Nº	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	HERNIA	81
02	VESICULA	69
03	VARIZES	66
04	CATARATA	50
05	LAQUEADURA	34
06	GINECOLÓGICA	30
07	VASECTOMIA	23
08	PROSTECTOMIA	20
09	HEMORROIDA	04
TOTAL		377

Maria da Conceição Marrocos Furtado

Maria da Conceição Marrocos Furtado
Coordenadora da Central de Regulação e Marcação